



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 01/06/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h31min às 08h59min do dia 16/06/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 16/06/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

LOCAL: Bolsa Nacional de Compras, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 832.650,00

ÁREA REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE





EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 90/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, CEP 88420-000, cidade de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal Nº 045, de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal Nº 101, de 29 de Agosto de 2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.

1.2. **AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.**

1.3. A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.

1.4. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2. DO CADASTRO DA PROPOSTA

2.1. DO CADASTRO DA PROPOSTA: **ATÉ AS 08:30H DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026.**

2.2. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **DAS 08:31H AS 08:59H DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026.**

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: **AS 09:00H DO DIA 16 DE JUNHO DE 2026.**

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, na plataforma **Bolsa Nacional de Compras** - www.bnc.org.br.

2.5. As propostas deverão ser cadastradas no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema.





3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, MEIO-FIO, PARALELEPÍPEDOS E CALÇAMENTO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de execução e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

3.2. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o **CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o valor unitário por metro quadrado (m²), nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, §2º, 33 e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. A adoção do julgamento por item justifica-se em razão da natureza divisível dos serviços e da possibilidade de execução parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal, medida que amplia a competitividade do certame, assegura a isonomia entre os licitantes e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da padronização, qualidade, eficiência e controle da execução contratual.

3.2.2. O parcelamento do objeto observa os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, não havendo prejuízo técnico, operacional ou administrativo decorrente da divisão do objeto.

3.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, observadas integralmente as disposições constantes neste Termo de Referência.

3.3.1. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo escavação, regularização e compactação de base e sub-base, assentamento, reassentamento, nivelamento, alinhamento, acabamento, limpeza final e demais providências indispensáveis ao adequado restabelecimento das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas.

3.3.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições operacionais e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, regularidade e durabilidade dos serviços executados.

3.4. Os serviços deverão observar padrões mínimos de qualidade, desempenho, estabilidade, nivelamento, compactação, segurança e durabilidade, compatíveis com sua finalidade de utilização em vias públicas urbanas e serviços de infraestrutura viária municipal.

3.4.1. Os serviços executados deverão:

I – observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais referenciais técnicos pertinentes;

II – garantir adequada compactação da base e sub-base, alinhamento, nivelamento, estabilidade e acabamento da pavimentação executada;





- III – ser executados com utilização de equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com a complexidade operacional do objeto;
- IV – assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e durabilidade das intervenções realizadas;
- V – observar integralmente as orientações técnicas e determinações da fiscalização municipal durante toda a execução contratual.

3.5. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração Municipal.

3.5.1. Excepcionalmente, os prazos poderão ser suspensos ou prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e aceita pela Administração, desde que comprovada ocorrência de caso fortuito, força maior, eventos climáticos adversos ou situação superveniente tecnicamente justificável, sem prejuízo ao interesse público e à continuidade dos serviços.

3.5.2. Os serviços poderão ser executados em diferentes pontos do território do Município de Agrolândia/SC, inclusive em áreas urbanas e rurais, nos horários e locais previamente definidos pela Administração Municipal.

3.5.3. O prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas para início da execução dos serviços justifica-se em razão da natureza contínua e essencial das atividades relacionadas à manutenção da malha viária municipal, considerando os riscos à segurança viária, à trafegabilidade, à integridade da infraestrutura pública e à continuidade dos serviços públicos decorrentes da existência de pavimentação danificada, afundamentos, recalques ou demais situações que demandem intervenção rápida da Administração Municipal. A exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência administrativa, não configurando restrição indevida à competitividade do certame.

3.5.4. O prazo para início da execução dos serviços não exige instalação prévia de unidade operacional no Município de Agrolândia/SC, tampouco restringe a participação de empresas sediadas em outras localidades, cabendo à licitante vencedora dimensionar adequadamente sua estrutura logística, operacional e de mobilização para atendimento das demandas da Administração Municipal, em observância aos princípios da livre concorrência, isonomia e competitividade.

3.6. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços executados, devendo assegurar integral atendimento às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.6.1. Verificada qualquer desconformidade, vício construtivo, falha de compactação, recalque, desnivelamento, deficiência de acabamento ou inadequação técnica dos serviços executados, a contratada deverá promover imediatamente as correções necessárias, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6.2. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e adequação técnica dos serviços executados, nos termos da legislação civil, administrativa e das normas técnicas aplicáveis.

3.7. A Administração Municipal exercerá acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo:

- I – realizar inspeções, diligências, medições, conferências e verificações técnicas;





II – aferir quantitativos executados, qualidade dos serviços, compactação, alinhamento, estabilidade e conformidade técnica das intervenções realizadas;

III – rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas exigidas;

IV – determinar correções, complementações, reparos ou reexecuções necessárias;

V – registrar ocorrências e aplicar as medidas administrativas cabíveis.

3.7.1. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais, legais, técnicas e regulamentares.

3.7.2. A aferição dos quantitativos executados será realizada com base na metragem efetivamente executada, medida em metro quadrado (m²), mediante conferência física pela fiscalização contratual, podendo ser utilizados relatórios técnicos, registros fotográficos georreferenciados, croquis, memória de cálculo, inspeção visual e demais meios tecnicamente idôneos de verificação.

3.7.3. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização da Administração Municipal, vedado o pagamento de serviços não comprovados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.

3.7.4. A adoção da medição por metro quadrado (m²) observa a natureza dos serviços contratados e constitui critério tecnicamente adequado, objetivo e amplamente utilizado em serviços de manutenção e recuperação de pavimentação, permitindo maior precisão na aferição dos quantitativos efetivamente executados, eficiência na fiscalização contratual, controle da execução dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

3.8. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação mínima ou integral dos quantitativos registrados, podendo os serviços serem solicitados conforme a efetiva necessidade administrativa durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão da natureza contínua, variável e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção da malha viária municipal, da necessidade de execução parcelada dos serviços e da impossibilidade técnica de definição prévia e exata dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual.

3.9. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar inclusos nos preços ofertados, compreendendo, dentre outros:

I – mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos operacionais;

II – transporte, deslocamento, carga, descarga e logística operacional;

III – tributos, taxas, impostos e contribuições;

IV – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais;

V – despesas administrativas, operacionais e de mobilização;

VI – equipamentos de proteção individual – EPIs, sinalização e medidas de segurança;

VII – seguros, manutenção e demais custos inerentes à adequada execução contratual.

3.9.1. Não será admitida qualquer cobrança adicional ou acréscimo decorrente de custos ordinários não considerados pela licitante na formulação de sua proposta comercial, permanecendo assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado o efetivo desequilíbrio contratual por fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.





4. DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. O município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente às dispostas na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Federal nº 11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

4.3. Os licitantes deverão observar rigorosamente as normas de defesa da concorrência prevista na legislação brasileira, especialmente na Lei nº 12.529/2011.

4.3.1. É vedado aos participantes deste certame:

- I – ajustar previamente preços, condições ou qualquer outro elemento da proposta com concorrentes;
- II – dividir mercado, clientes ou territórios com outros participantes da licitação;
- III – combinar ou influenciar o resultado do certame;
- IV – praticar qualquer conduta que restrinja ou prejudique a livre concorrência.

4.3.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências destinadas a verificar a existência de indícios de conluio ou formação de cartel entre licitantes, podendo comunicar eventuais irregularidades aos órgãos de controle e às autoridades competentes.

4.3.3. A constatação de práticas anticoncorrenciais poderá ensejar a desclassificação da proposta, aplicação das sanções previstas neste edital e demais medidas legais cabíveis.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame ou no e-mail: pregoeiro@agrolandia.sc.gov.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo ao Pregoeiro concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

6. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. DAS CONDIÇÕES:

6.1.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas e regularmente estabelecidas no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente licitação e que atendam integralmente às exigências previstas neste edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.2. A participação no certame pressupõe a plena ciência e aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como a responsabilidade da licitante pela veracidade das informações prestadas e pela adequada execução do objeto, caso vencedora.

6.1.3. A comprovação da compatibilidade do ramo de atividade da licitante com o objeto licitado será realizada mediante análise do contrato social, estatuto, cadastro nacional da pessoa jurídica ou documentos equivalentes, vedadas interpretações restritivas que comprometam a competitividade do certame.

6.2. DAS RESTRIÇÕES:

6.2.1. Não poderão participar deste Pregão:

6.2.1.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município de Agrolândia, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.1.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.2.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.1.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;





6.2.1.6. Empresas que, embora integrantes do mesmo grupo econômico, atuem de forma coordenada com o objetivo de fraudar a competitividade, frustrar o caráter competitivo do certame, obter vantagem indevida ou praticar condutas anticoncorrenciais, hipótese que poderá ser apurada mediante diligência, análise de vínculos societários, compartilhamento de estrutura operacional, identidade de representantes, padrões de proposta, atuação conjunta ou outros elementos tecnicamente idôneos.

6.2.1.6.1. A mera existência de vínculo societário, participação em grupo econômico ou identidade de sócios, por si só, não implicará impedimento automático de participação, devendo eventual restrição observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, devido processo legal e motivação administrativa.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto à plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A participação do licitante nesta licitação implica aceitação integral de todos os termos deste Edital, obrigando o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais, prazos, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

8. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as





transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. As propostas não deverão conter elementos que identifiquem o licitante, sob pena de desclassificação, conforme regras da plataforma eletrônica.

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de no **mínimo 90 (Noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 02 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de





participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**; e
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantidos pela Controladoria Geral da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

9.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.7. Os documentos de habilitação deverão ser enviados por meio eletrônico, **NO PRAZO MÍNIMO DE 02 (DUAS) HORAS**, podendo ser ampliado ou prorrogado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, observados os princípios da razoabilidade, competitividade e interesse público.

9.7.1. Para fins de atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o licitante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação dos documentos de habilitação:

I – **APRESENTAR APENAS A VERSÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo todos os dados e informações necessárias à análise do certame, desde que autorize expressamente, por meio da Declaração LGPD, a divulgação dos documentos nos portais oficiais e sistemas públicos utilizados pela Administração Municipal;

OU

II – Apresentar:

a) **VERSÃO INTEGRAL DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, destinada exclusivamente à análise interna da Administração; e

b) **VERSÃO PÚBLICA ANONIMIZADA DOS DOCUMENTOS**, destinada à divulgação nos portais oficiais de transparência e demais sistemas públicos de acesso externo.

9.7.2. Caso o licitante opte pela apresentação da versão pública anonimizada, deverão ser ocultados os dados pessoais sensíveis ou estritamente privados, especialmente:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) CNH;





- d) assinaturas manuscritas;
- e) endereços residenciais;
- f) dados bancários pessoais;
- g) e-mails pessoais;
- h) demais dados pessoais não essenciais à fiscalização e transparência da contratação pública.

9.7.3. Permanecerão obrigatoriamente públicos os dados relacionados à pessoa jurídica e às informações indispensáveis ao controle da legalidade, transparência e fiscalização da contratação pública.

9.7.4. A responsabilidade pela correta anonimização da versão pública dos documentos será exclusivamente do licitante.

9.7.5. Eventual divulgação pública de dados pessoais, decorrente de erro, omissão ou anonimização inadequada realizada pelo próprio licitante não acarretará responsabilização da Administração Pública Municipal, desde que observados os procedimentos previstos neste edital.

9.7.6. Recomenda-se que a versão pública anonimizada seja apresentada em formato PDF não editável, contendo tarjas permanentes e irreversíveis sobre os dados pessoais protegidos, a fim de evitar exposição indevida das informações.

9.7.7. A ausência da versão pública anonimizada não implicará inabilitação automática do licitante quando houver autorização expressa para divulgação integral dos documentos na Declaração LGPD.

9.7.8. Na hipótese de o licitante não autorizar a divulgação integral dos documentos contendo dados pessoais, será obrigatória a apresentação da versão pública anonimizada, sob pena de realização de diligência para saneamento da irregularidade, quando cabível, observados os princípios da competitividade, isonomia, transparência e formalismo moderado.

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual ou;

9.8.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.8.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício.

9.8.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.8.5. Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.9. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA





9.9.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, **observada a forma e procedimento do órgão emissor.**

9.9.1.1. Admite-se a participação, em licitações, de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.10.1. PROVA DA INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ);

9.10.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.10.3. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.10.4. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.10.5. PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.10.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA OU CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU, em plena validade, compatível com o objeto licitado.

9.11.2. Comprovação de possuir responsável técnico devidamente habilitado, mediante apresentação de **CERTIDÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CREA OU CAU**, compatível com as atribuições técnicas relacionadas ao objeto da contratação.

9.11.2.1. A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – ficha de registro de empregado;

III – contrato individual de trabalho;

IV – contrato de prestação de serviços técnicos;

V – contrato social ou ato constitutivo, quando o responsável técnico integrar o quadro societário da empresa;





VI – termo de compromisso de vinculação futura, acompanhado de declaração formal de disponibilidade do profissional para atuação na execução contratual, admitido para fins de habilitação, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

9.11.2.2. O responsável técnico indicado deverá possuir atribuições profissionais compatíveis com os serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação, infraestrutura viária urbana ou atividades correlatas ao objeto da contratação.

9.11.2.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade, regularidade profissional e efetiva vinculação do responsável técnico indicado pela licitante, inclusive mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos conselhos profissionais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.2.4. As exigências previstas neste item possuem caráter estritamente necessário à garantia da adequada execução técnica dos serviços, considerando a natureza operacional do objeto, os riscos inerentes à infraestrutura viária urbana e a necessidade de assegurar responsabilidade técnica, segurança, estabilidade e qualidade das intervenções executadas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público.

9.11.3. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, natureza e complexidade operacional com o objeto desta licitação.

9.11.3.1. Consideram-se compatíveis com o objeto desta licitação os atestados que comprovem a execução de serviços de manutenção, conservação, recuperação, assentamento, reassentamento ou recomposição de pavimentação com lajotas, paralelepípedos, blocos intertravados, meio-fio, calçamento ou serviços correlatos de infraestrutura viária urbana.

9.11.3.2. Para fins de qualificação técnica, será admitido o somatório de atestados, desde que demonstrada a capacidade operacional da licitante para execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

9.11.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da licitante ou do responsável técnico vinculado à empresa, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.11.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade, compatibilidade e adequação técnica dos documentos apresentados, inclusive junto aos respectivos emitentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11.6. As exigências de qualificação técnicas previstas neste item possuem caráter estritamente necessário à garantia da adequada execução contratual, considerando a complexidade operacional, os riscos relacionados à infraestrutura viária urbana e a necessidade de preservação da segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.12. DECLARAÇÕES

9.12.1. **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, previstas em lei e em outras normas específicas – ANEXO III.

9.12.2. **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (quando for o caso) – ANEXO IV;





9.12.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) - LEI N. 13.709/2018 – ANEXO V;

9.13. Conforme Art. 64, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14. No curso do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar, confirmar, sanar ou aferir a consistência de documentos, informações, declarações e propostas apresentadas pelos licitantes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 64, bem como os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, formalismo moderado, segurança jurídica e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.14.1. A realização de diligências poderá ocorrer em qualquer fase do julgamento, inclusive mediante:

- I – consulta a sítios eletrônicos oficiais e bancos de dados públicos;
- II – emissão ou conferência de certidões atualizadas;
- III – solicitação de esclarecimentos ou complementação de informações;
- IV – verificação da autenticidade de documentos;
- V – confirmação de dados junto aos respectivos emitentes;
- VI – adoção de medidas necessárias ao saneamento de falhas formais, materiais ou documentais passíveis de correção.

9.14.2. Na análise das propostas e documentos de habilitação, a Administração observará os princípios do formalismo moderado, instrumentalidade das formas, competitividade, interesse público e ampliação da disputa, vedada a desclassificação ou inabilitação por falhas meramente formais que:

- I – não comprometam a compreensão do conteúdo do documento;
- II – não prejudiquem a verificação da capacidade do licitante;
- III – não impliquem violação à isonomia entre os participantes;
- IV – não comprometam a segurança jurídica do certame ou a adequada execução do objeto.

9.14.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de documento novo ou informação que deveria constar originariamente da proposta comercial ou da documentação de habilitação, ressalvadas exclusivamente:

- I – a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de abertura do certame;
- II – a apresentação de documentos complementares destinados a comprovar fatos preexistentes;
- III – as hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

9.14.4. Os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela Administração Pública, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia, à transparência, à segurança jurídica, ao interesse público ou a terceiros, mediante decisão devidamente motivada e formalmente registrada nos autos do procedimento licitatório.

9.15. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame,





prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.16. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.17. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicada no item 02 deste Edital, no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11.3. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. A partir do horário previsto no Edital e no portal eletrônico **Bolsa Nacional de Compras – BNC** terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e abertura da etapa de lances feita pelo pregoeiro.

12.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas participantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de os demais ofertantes.





12.3. Fica a critério do Pregoeiro autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, desde que o pedido ocorra por solicitação do representante exclusivamente através do Portal eletrônico onde ocorre a sessão.

12.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, assim que possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes das empresas participantes, através de mensagem eletrônica pelo chat do Portal, divulgando data e hora de reabertura da sessão.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. Neste pregão o modo de disputa adotado é o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

13.4.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente e durante a sessão pública, alterar o valor do intervalo mínimo entre os lances, inclusive para majorá-lo ou reduzi-lo, quando verificar que o valor inicialmente estabelecido possa comprometer a competitividade, a razoabilidade, a celeridade da disputa, a obtenção da proposta mais vantajosa ou o regular andamento da sessão.

13.4.2. A eventual alteração do intervalo mínimo entre lances deverá ser devidamente justificada e registrada em ata, observados os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.3. A prerrogativa prevista neste item decorre do poder-dever da Administração de conduzir o certame de forma eficiente e vantajosa ao interesse público, podendo o agente de contratação adotar medidas saneadoras e de ordenamento da sessão pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao pregão eletrônico.

13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.





13.6. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

14.1. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

14.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

14.2.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

14.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

15. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro aplicará os critérios para o desempate em favor da ME/EPP, desde que tenha o fornecedor declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal eletrônico. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será Declarada Vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

15.2. Persistindo empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO





16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá solicitar ao arrematante, pelo sistema eletrônico, que o mesmo apresente seu melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

16.2. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência.

16.3. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a fase de lances e eventual negociação, **o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços readequada ao valor final ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da convocação pelo Pregoeiro.

17.2. Será considerada inexequível a proposta que apresentar preços manifestamente insuficientes para cobertura dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, considerando, dentre outros aspectos:

I – custos de extração, aquisição ou fornecimento do material;

II – transporte, carga, descarga e logística;

III – tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

IV – despesas operacionais e administrativas;

V – observância das exigências técnicas e de qualidade previstas no edital e no Termo de Referência.

17.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta, podendo solicitar documentos complementares aptos a demonstrar a viabilidade econômica da execução contratual, tais como:

I – notas fiscais;

II – contratos anteriores;

III – comprovantes de fornecimento;

IV – orçamentos;

V – documentos operacionais;

VI – planilhas de composição de custos, quando estritamente necessárias;

VII – demais elementos idôneos compatíveis com o objeto licitado.

17.2.2. A diligência deverá observar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, formalismo moderado, competitividade e vedação ao excesso de exigências.

17.3. A não comprovação satisfatória da exequibilidade da proposta poderá ensejar sua desclassificação, observados os princípios do contraditório, razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

18. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO





18.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 09, cadastrados na plataforma eletrônica, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

18.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Pregoeiro, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

18.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

18.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

19. DOS RECURSOS

19.1. Após a sessão de lances, a licitante será considerada vencedora, sendo informado no chat do sistema, e aqueles que desejarem recorrer contra decisões do Pregoeiro poderão fazê-lo, manifestando sua intenção diretamente no sistema, **NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) MINUTOS**. Passado o prazo estabelecido, após a manifestação, automaticamente abre-se o prazo **DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação de razões do recurso.

19.2. **Os recursos e contrarrazões deverão ser enviados somente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.**

19.3. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação importará a preclusão do direito de recurso.

19.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

19.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

19.6. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

19.7. **O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PODERÁ SER FEITO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

19.8. O recurso interposto e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





19.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

20.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

20.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

20.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

20.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

20.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

20.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via e-mail a assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que obedecerá à minuta anexa a este Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.





21.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, obriga-se a contratada a:

a) cumprir integralmente as disposições constantes no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta comercial apresentada, ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e demais documentos vinculados à contratação;

b) executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade, normas técnicas e condições estabelecidas pela Administração Municipal, observando integralmente as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais referenciais técnicos aplicáveis ao objeto;

c) assegurar que os serviços executados apresentem adequada qualidade técnica, estabilidade, resistência, nivelamento, compactação, durabilidade, segurança e desempenho operacional compatíveis com sua finalidade de utilização em vias públicas urbanas;

d) executar os serviços com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e recursos operacionais compatíveis com a complexidade técnica e operacional do objeto contratado;

e) executar os serviços nos prazos, locais, horários e condições estabelecidos pela Administração Municipal, compreendendo todas as etapas necessárias à perfeita execução do objeto, incluindo escavação, regularização e compactação da base e sub-base, assentamento, reassentamento, nivelamento, acabamento, limpeza final e demais atividades necessárias ao adequado restabelecimento das condições de trafegabilidade e segurança das vias públicas;

f) responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamento, combustível, tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, operacionais, administrativos, sinalização, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais despesas incidentes sobre o objeto contratado;

g) garantir a adequada execução, estabilidade, segurança, conservação e qualidade dos serviços executados até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, responsabilizando-se por quaisquer falhas técnicas, recalques, afundamentos, desnivelamentos, defeitos construtivos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos serviços;





- h) corrigir, refazer ou reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo fixado pela fiscalização contratual, quaisquer serviços rejeitados em razão de vícios construtivos, falhas técnicas, deficiência de compactação, baixa qualidade, desconformidade técnica, irregularidade de acabamento ou inadequação às especificações estabelecidas;
- i) responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e à infraestrutura urbana, decorrentes de ação ou omissão, dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração Municipal;
- j) manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e operacional exigidas no procedimento licitatório;
- k) manter atualizados seus dados cadastrais, endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato, comunicando formalmente à Administração quaisquer alterações supervenientes;
- l) observar integralmente as normas de saúde, segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento, fiscalização e utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, sinalização temporária e medidas de isolamento das áreas em intervenção;
- m) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- n) dispor de estrutura operacional, logística, equipe técnica, equipamentos, veículos, máquinas, ferramentas e capacidade operacional compatíveis com a natureza, volume e complexidade do objeto contratado, garantindo atendimento tempestivo e adequado às demandas da Administração Municipal;
- o) atender prontamente às solicitações, notificações, diligências, orientações técnicas e determinações expedidas pela Administração Municipal, inclusive quanto à realização de correções, reparos, complementações, substituições ou adequações necessárias ao fiel cumprimento contratual;
- p) promover a adequada destinação ambiental dos resíduos, entulhos e materiais excedentes decorrentes da execução dos serviços, observando integralmente a legislação ambiental vigente e responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução inadequada das atividades;
- q) não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e mediante prévia e formal autorização da Administração Municipal;
- r) cumprir integralmente os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, boa-fé contratual, sustentabilidade, economicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público durante toda a execução contratual;





s) implementar integralmente as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo sinalização temporária, isolamento das áreas de intervenção e controle de tráfego, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se por acidentes ou danos decorrentes da execução inadequada dos serviços;

t) garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela correção de defeitos, recalques, afundamentos, desnivelamentos ou falhas decorrentes de vício de execução, deficiência técnica ou inadequação operacional dos serviços realizados.

22.2. Fica vedada a subcontratação total do objeto contratado, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais, desde que:

I – não integrem a parcela de maior relevância técnica ou operacional do objeto;

II – não comprometam a qualidade, regularidade, segurança, estabilidade ou fiel execução contratual;

III – sejam previamente submetidas à análise técnica e autorização formal da Administração Municipal;

IV – a subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com a atividade subcontratada, quando exigido pela Administração Municipal.

22.2.1. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal quanto à perfeita execução do objeto, qualidade dos serviços executados, cumprimento das obrigações contratuais e observância das exigências legais, técnicas e editalícias, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município por todos os atos praticados durante a execução contratual.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. O regime jurídico da presente contratação confere à Administração Pública as prerrogativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aquelas relacionadas ao acompanhamento, fiscalização, controle, direção e garantia da adequada execução contratual, competindo ao CONTRATANTE:

a) acompanhar, fiscalizar, supervisionar, controlar e avaliar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo realizar diligências, inspeções, medições, verificações técnicas, registros de ocorrências e demais atos necessários ao fiel cumprimento contratual;

b) emitir Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, conforme as necessidades da Administração Municipal e observadas as disposições constantes no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e legislação aplicável;

c) prestar as informações, orientações técnicas, esclarecimentos e demais providências necessárias à adequada execução contratual, desde que formalmente solicitadas pela contratada e relacionadas diretamente ao objeto da contratação;





- d) rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade, quantitativos, normas técnicas, exigências operacionais ou condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, ordens de serviço ou proposta vencedora;
- e) determinar correções, reparos, complementações, adequações, substituições ou reexecução dos serviços necessários à perfeita execução contratual, fixando prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- f) realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços efetivamente executados, mediante verificação da conformidade técnica, operacional e qualitativa das atividades realizadas, observadas as exigências estabelecidas no edital, Termo de Referência e legislação aplicável;
- g) efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumento contratual, desde que cumpridas integralmente as obrigações assumidas pela contratada e devidamente atestada a execução dos serviços pela fiscalização responsável;
- h) aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, nos casos de inadimplemento contratual, inexecução total ou parcial, falhas na execução dos serviços ou descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- i) promover o equilíbrio entre a adequada execução contratual e a observância do interesse público, podendo adotar as medidas administrativas necessárias à continuidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços públicos relacionados à manutenção da infraestrutura viária municipal;
- j) disponibilizar, quando previsto no Termo de Referência, os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas, areia, pedrisco e demais insumos sob responsabilidade da Administração Municipal, observando o planejamento das intervenções a serem realizadas;
- k) registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive quanto a falhas, atrasos, inconformidades técnicas, irregularidades operacionais ou descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- l) exercer acompanhamento técnico da execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade da compactação, nivelamento, estabilidade, alinhamento e acabamento da pavimentação executada, podendo solicitar medições, relatórios técnicos, registros fotográficos georreferenciados e demais elementos necessários à adequada fiscalização contratual;
- m) cumprir integralmente as obrigações previstas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação;
- n) exercer as demais prerrogativas administrativas previstas na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente aquelas destinadas à proteção do interesse público, continuidade dos serviços públicos, segurança viária, preservação do patrimônio público e regular execução contratual.





24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

24.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 045/2023 e demais normas aplicáveis.

24.1.1. A atuação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, segregação de funções, controle, rastreabilidade dos atos administrativos e prevenção de riscos na execução contratual.

24.2. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o contrato.

24.3. A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve a presente Ata de Registro de Preços.

24.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

24.5. A fiscalização contratual abrangerá:

I – a verificação da qualidade, resistência, integridade e conformidade da pedra ardósia fornecida;

II – a aferição dos quantitativos efetivamente entregues;

III – a conferência das condições de carga, transporte, descarga e entrega;

IV – a verificação do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, edital e Ata de Registro de Preços;

V – o registro formal de ocorrências, notificações, irregularidades e medidas corretivas adotadas durante a execução contratual.

25. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

25.1. As despesas decorrentes da eventual contratação oriunda deste procedimento licitatório correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes do Município de Agrolândia/SC, especialmente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, podendo ser utilizadas dotações vinculadas a outras unidades gestoras e Secretarias Municipais que venham a utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente previstas no orçamento municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

25.2. Considerando tratar-se de contratação processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária específica ficará postergada para o momento da efetiva contratação, mediante emissão da respectiva Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observando-se a unidade orçamentária demandante, a disponibilidade orçamentária e financeira e a compatibilidade da despesa com a natureza do objeto contratado, nos termos da legislação aplicável.

25.3. Os serviços objeto da presente contratação serão classificados contabilmente como despesas de prestação de serviços de manutenção e conservação de bens públicos e infraestrutura urbana, observando-se a natureza da despesa, as normas de contabilidade aplicada ao setor público, o Manual de Contabilidade





Aplicada ao Setor Público – MCASP e demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

26. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

26.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos supervenientes que impactem os custos de fornecimento dos materiais.

26.1.2. A revisão de preços poderá ocorrer mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente justificada e acompanhada de documentação que comprove a variação dos custos de mercado relacionados ao objeto contratado.

26.1.3. Para fins de análise da revisão, poderão ser utilizados como referência pesquisas de preços atualizadas, índices setoriais, notas fiscais, orçamentos de fornecedores ou outros meios idôneos que evidenciem a variação dos custos dos materiais, insumos e serviços envolvidos na execução do objeto.

26.1.4. A revisão dos preços será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, observada a legislação vigente.

26.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser renovados para o novo período, observados os limites estimados da contratação, não sendo admitida a cumulação com saldos remanescentes.

26.3. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste automático, sem prejuízo da possibilidade de revisão dos preços registrados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e das condições estabelecidas neste edital.

26.4. A Ata de Registro de Preços deverá prever a formação de cadastro reserva, nos termos da legislação vigente, composto por:

26.4.1. Licitantes que aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame;

26.4.2. Licitantes que mantiverem suas propostas originais.

26.5. Não será admitida adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica da demanda, a logística local de fornecimento e a necessidade de preservação do adequado gerenciamento dos quantitativos estimados pelo Município de Agrolândia/SC.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a verificação da efetiva execução dos serviços,





observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação.

27.1.1. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, à comprovação da adequada execução dos serviços, ao recebimento definitivo pela fiscalização contratual e à verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.2. A medição dos serviços executados será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, mediante verificação técnica in loco das áreas efetivamente executadas, observando rigorosamente a metragem da superfície recuperada, reassentada ou implantada, expressa em metros quadrados (m²), conforme a natureza específica dos serviços realizados e os pontos de referência constantes na respectiva Ordem de Serviço, croquis, plantas ou demais documentos técnicos fornecidos pela Administração Municipal.

27.2.1. Para cada frente de trabalho concluída será elaborado Relatório de Medição, documento técnico destinado à formalização da execução contratual, o qual deverá conter, no mínimo:

- identificação completa do local e do trecho onde os serviços foram executados;
- data de início e data de conclusão das atividades;
- descrição detalhada dos serviços realizados e das condições de execução;
- indicação da metragem aferida pela fiscalização municipal;
- registro fotográfico georreferenciado contendo imagens das condições anteriores, durante e posteriores à execução dos serviços, aptas a demonstrar a efetiva realização das atividades e possibilitar eventual verificação, auditoria, conferência ou rastreabilidade futura da execução contratual.

27.2.2. Os registros fotográficos deverão conter data, horário e coordenadas geográficas do ponto de captura da imagem, podendo ser utilizados aplicativos, dispositivos móveis, softwares ou equipamentos específicos capazes de assegurar a autenticidade, rastreabilidade e integridade das informações registradas.

27.2.3. A utilização de fotografias georreferenciadas constitui mecanismo complementar de fiscalização e controle administrativo, possuindo finalidade exclusivamente fiscalizatória, visando assegurar maior transparência, segurança das informações, rastreabilidade da execução contratual, eficiência na medição dos serviços e adequada aplicação dos recursos públicos.

27.2.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os quantitativos efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização da Administração Municipal, vedado o pagamento de serviços não comprovados, executados em desconformidade com as especificações técnicas exigidas ou desacompanhados da documentação comprobatória prevista neste instrumento.

27.3. O recebimento provisório e definitivo dos serviços observará as disposições constantes no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação da conformidade técnica, operacional, quantitativa e qualitativa dos serviços executados, mediante atesto do fiscal do contrato.

27.3.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade, adequação técnica e conformidade dos serviços executados, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.





27.4. A CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional deverá efetuar a retenção do Imposto de Renda – IR em favor do Município de Agrolândia/SC, observadas as alíquotas aplicáveis à respectiva atividade econômica, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 097, de 04 de julho de 2023, e demais normas tributárias aplicáveis.

27.4.1. A contratada deverá destacar os valores relativos às retenções tributárias na respectiva nota fiscal, responsabilizando-se integralmente pela correta classificação tributária da atividade exercida, bem como pelas informações prestadas perante os órgãos fiscais e tributários competentes.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 28.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% do valor do contrato ou da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, assegurada a proporcionalidade;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

28.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 28.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

28.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato/Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções.





28.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

28.6. A aplicação das sanções previstas no item 28.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

28.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 28.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

28.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

28.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

28.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

28.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

28.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 28.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

29. DA PROTEÇÃO DE DADOS

29.1. O tratamento de dados pessoais, realizado no âmbito deste procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –





LGPD), da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

29.2. A participação neste certame implica ciência inequívoca de que os atos do procedimento licitatório possuem natureza pública, observados os princípios da publicidade, transparência, eficiência e controle social da Administração Pública.

29.3. O Município realizará o tratamento dos dados pessoais estritamente necessários à condução do certame, julgamento das propostas, habilitação, contratação, execução contratual, fiscalização e cumprimento das obrigações legais e regulatórias.

29.4. A divulgação pública dos documentos observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade e minimização dos dados, restringindo-se às informações indispensáveis ao controle da legalidade e transparência da contratação pública.

29.5. Os dados pessoais de natureza estritamente privada, tais como CPF, RG, CNH, endereço residencial, assinaturas manuscritas, dados bancários pessoais, e-mails pessoais e demais informações identificáveis da pessoa física, poderão ser anonimizados, tarjados ou suprimidos das versões destinadas à divulgação pública, sem prejuízo da validade jurídica dos documentos.

29.6. Os documentos integrais permanecerão disponíveis para acesso dos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais autoridades legalmente competentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.7. O tratamento e armazenamento das informações observarão medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, divulgação indevida, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

30. DA MATRIZ DE RISCO

30.1. A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, prevenir, mitigar e atribuir responsabilidades relacionadas aos eventos supervenientes capazes de impactar a adequada execução da Ata de Registro de Preços e dos serviços dela decorrentes, observando os princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, segurança jurídica, governança, transparência, controle e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.1.1. A gestão de riscos prevista nesta contratação busca estabelecer mecanismos preventivos de controle e acompanhamento da execução contratual, visando reduzir a probabilidade de ocorrência de eventos capazes de comprometer a qualidade dos serviços, o cumprimento dos prazos, a segurança das intervenções, a estabilidade da pavimentação executada, a regularidade da execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

30.1.2. A matriz de riscos contempla, dentre outros aspectos:

I – riscos relacionados a falhas técnicas na execução dos serviços;

II – riscos decorrentes de deficiência de compactação, nivelamento, estabilidade ou acabamento da pavimentação;





III – riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de equipe, equipamentos ou estrutura operacional da contratada;

IV – riscos decorrentes de atrasos injustificados na execução dos serviços;

V – riscos relacionados a eventos climáticos adversos que possam impactar a execução contratual;

VI – riscos relacionados à segurança de pedestres, veículos e usuários das vias públicas durante a execução das intervenções;

VII – riscos ambientais decorrentes da destinação inadequada de resíduos, entulhos ou materiais provenientes da execução dos serviços;

VIII – riscos relacionados à medição, fiscalização e comprovação da efetiva execução dos serviços contratados.

30.1.3. A distribuição dos riscos observará a natureza das obrigações assumidas por cada parte, a capacidade de gerenciamento do risco, a eficiência administrativa e o interesse público envolvido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2. A presente matriz de riscos integra os documentos da contratação, vinculando a Administração Municipal e a contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, devendo ser observada na execução, fiscalização, acompanhamento, interpretação e eventual revisão das obrigações contratuais.

30.2.1. A matriz de riscos possui caráter complementar às demais disposições constantes no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais, não afastando a aplicação da legislação vigente, das normas técnicas aplicáveis, das responsabilidades legais das partes e das prerrogativas administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2.2. A eventual ocorrência de fatos supervenientes não previstos expressamente nesta matriz será analisada conforme as circunstâncias concretas do caso, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, equilíbrio contratual, interesse público e continuidade dos serviços públicos.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contida implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do registro e dos pedidos, sempre juízo das demais sanções cabíveis.

31.3. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.





31.4. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. Quando for o caso, estes deverão ser enviados via sistema.

31.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

31.6. As publicações legais do município ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios, sendo todas as informações relativas ao presente procedimento publicadas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>.

31.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e observarão a legislação aplicável.

31.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

31.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Readequada;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V – Declaração de cumprimento da LGPD, consentimento e responsabilidade de divulgação de dados;

ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Matriz de Risco

31.10. Integram o presente procedimento licitatório, para todos os fins legais, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a minuta do Contrato, a proposta vencedora, os documentos de habilitação e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente.

Agrolândia 26 de Maio de 2026.

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade Gestora: Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente

1. OBJETO (NATUREZA)

Constitui-se como objeto dessa licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, conforme demanda da Administração Municipal.

2. JUSTIFICATIVA (FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e permanente de manutenção, conservação e recuperação das vias públicas pavimentadas com lajotas no Município de Agrolândia, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade urbana e acessibilidade à população.

A contratação encontra-se em consonância com o planejamento estratégico e administrativo do Município, estando devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solução adotada possui respaldo no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela unidade demandante, o qual concluiu pela viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza contínua, variável e imprevisível das demandas relacionadas à manutenção e recuperação da malha viária municipal.

O desgaste natural das vias públicas, decorrente do intenso fluxo de veículos, da ação do tempo, das intempéries climáticas e das constantes intervenções em redes de água, drenagem, esgoto e demais serviços públicos, exige a execução frequente de serviços preventivos e corretivos, a fim de evitar a deterioração da infraestrutura urbana, minimizar riscos à segurança dos usuários e reduzir custos futuros com reparos de maior complexidade.

Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, por proporcionar maior agilidade na execução dos serviços, flexibilidade no atendimento das demandas conforme a necessidade do Município, economicidade, racionalização dos recursos públicos e eficiência na gestão contratual.

Além disso, a presente contratação atende ao interesse público, assegurando a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura urbana, a preservação do patrimônio público, a melhoria das condições de circulação nas vias municipais e, conseqüentemente, a promoção da qualidade de vida da população.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (INÍCIO, FIM E POSSIBILIDADES DE PRORROGAÇÃO)





A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da legislação vigente.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

| ITEM | QUANT | UNID | OBJETO | VALOR UNITÁRIO |
|------|--------|----------------|---|----------------|
| 01 | 35.000 | M ² | MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, MEIO-FIO, PARALELEPÍEDOS E CALÇAMENTO, EM VIAS PÚBLICAS DO PERÍMETRO URBANO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS À BOA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, COMO ESCAVAÇÃO, NIVELAMENTO, REATERRO, COMPACTAÇÃO DE BASE, ASSENTAMENTO E ACABAMENTOS. | R\$23,79 |

A ampliação do quantitativo estimado para a contratação dos serviços de manutenção e recuperação de vias pavimentadas com lajotas, passando de 5.000 m² para 35.000 m², fundamenta-se em análise técnica realizada a partir do histórico recente de execução dos serviços, bem como no levantamento atualizado das necessidades operacionais da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura viária do Município de Agrolândia.

No processo de contratação anterior, o quantitativo estimado mostrou-se insuficiente para atender à demanda real do Município, fato constatado por meio da análise dos relatórios de execução e dos registros de gastos realizados ao longo dos últimos 8 (oito) meses. Nesse período, verificou-se que a necessidade de manutenção e recuperação das vias pavimentadas com lajotas foi significativamente superior ao quantitativo inicialmente previsto, em razão do desgaste natural das vias, da intensificação do tráfego em determinados trechos e da necessidade contínua de intervenções para garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança.

Além disso, a Secretaria responsável identificou novas demandas de manutenção e recuperação em diferentes pontos da malha viária municipal, decorrentes do processo natural de deterioração das vias pavimentadas, bem como de intervenções realizadas em redes de infraestrutura urbana, como água e drenagem, que frequentemente demandam posterior recomposição do pavimento.

Outro fator considerado para a ampliação do quantitativo refere-se ao planejamento da Administração Municipal para intensificar as ações de manutenção preventiva e corretiva das vias públicas, buscando reduzir problemas estruturais, melhorar a mobilidade urbana e garantir maior durabilidade das intervenções realizadas.

Dessa forma, a definição do quantitativo estimado em 35.000 m² visa assegurar maior compatibilidade entre a contratação e a demanda efetivamente observada, permitindo maior eficiência no planejamento e execução dos serviços, evitando descontinuidade nas atividades de manutenção da infraestrutura viária e garantindo melhores condições de circulação para a população.





Tal ampliação encontra respaldo no princípio do planejamento das contratações públicas, buscando alinhar a estimativa quantitativa às necessidades reais da Administração, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e na prestação dos serviços de interesse coletivo.

5. DAS AMOSTRAS (QUANDO FOR O CASO)

Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas, não sendo necessária a apresentação de amostras para fins de avaliação ou verificação prévia.

6. ENTREGA/RECEBIMENTO (INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO, INCLUSIVE SOBRE O PRAZO, QUANDO FOR O CASO)

Os serviços serão executados em vias públicas pavimentadas com lajotas localizadas no território do Município de Agrolândia/SC, em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, conforme a necessidade da Administração.

Após o recebimento da ordem de serviço, a contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

Em situações de chuvas intensas, eventos climáticos adversos ou condições técnicas que inviabilizem temporariamente a adequada execução dos serviços, os prazos poderão ser suspensos mediante justificativa técnica formalmente apresentada pela contratada e expressamente aceita pela fiscalização municipal.

Após a execução dos serviços, será realizado o recebimento provisório por servidor ou responsável designado pela Administração Municipal, mediante verificação das condições aparentes de execução e conformidade com a solicitação realizada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da correta execução dos serviços e do atendimento às especificações e condições estabelecidas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da conclusão dos serviços, mediante atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço.

Caso sejam constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a contratada será notificada para realizar as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, DEFINIÇÕES DE COMO O CONTRATO IRÁ PRODUIR OS EFEITOS PRETENDIDOS E COMO A EXECUÇÃO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA)

A empresa contratada deverá executar os serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas no Município de Agrolândia/SC, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, observando rigorosamente as condições





estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência, nas ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e nas demais normas aplicáveis.

A contratada deverá possuir registro ou inscrição regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade, com indicação de responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) e com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

A comprovação do vínculo entre a empresa e o(s) responsável(is) técnico(s) deverá ocorrer mediante apresentação de documentação idônea, tais como contrato de trabalho, registro em CTPS, ficha de empregado, contrato social, certidão de registro perante o CREA/CAU ou outro documento equivalente que demonstre, de forma inequívoca, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por equipe técnica e operacional qualificada e em quantidade suficiente, mediante utilização de equipamentos, ferramentas e recursos adequados, garantindo eficiência, segurança, qualidade e continuidade operacional na execução das atividades.

As atividades compreenderão, entre outras necessárias à perfeita execução do objeto, a retirada e substituição de lajotas danificadas, escavação, preparo e regularização da base e sub-base, nivelamento, compactação, assentamento, rejuntamento, acabamento e limpeza final da pavimentação, visando restabelecer adequadas condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas.

Caberá à contratada realizar o transporte interno, movimentação e adequada utilização dos materiais fornecidos pelo Município, bem como manter a organização do local de trabalho, promover a sinalização necessária e zelar pela segurança de pedestres, veículos e demais usuários das vias durante toda a execução dos serviços.

A contratada deverá implementar integralmente as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, incluindo isolamento, sinalização temporária e controle de tráfego nas áreas em intervenção, observando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente por acidentes ou danos causados a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução inadequada dos serviços.

Será obrigatória a limpeza completa das áreas atendidas durante e após a execução dos serviços, com remoção de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como a regularização final da superfície, garantindo a plena utilização e segurança dos locais atendidos.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especificações técnicas municipais e demais referenciais técnicos pertinentes, especialmente no que se refere à regularização e compactação da base e sub-base, nivelamento, alinhamento, estabilidade, assentamento das peças e acabamento final da pavimentação.





A fiscalização municipal poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com os padrões técnicos exigidos, especialmente nos casos de recalques, afundamentos, desníveis, deficiência de compactação, desalinhamento das peças, falhas de acabamento ou quaisquer vícios que comprometam a qualidade, segurança, funcionalidade, estabilidade ou durabilidade da pavimentação, ficando a contratada obrigada a promover a imediata correção das inconformidades, sem ônus adicional à Administração Municipal.

A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordens de serviço, conforme a necessidade da Administração Municipal, no âmbito da Ata de Registro de Preços, observando-se os quantitativos estimados e a disponibilidade orçamentária.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, competindo-lhe orientar, acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, rejeitar serviços em desconformidade e atestar a execução para fins de medição e pagamento.

A contratada deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual, bem como por eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

A contratada deverá promover a adequada destinação ambiental dos resíduos oriundos das atividades executadas, observando integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte de entulhos, materiais excedentes e resíduos da construção civil, responsabilizando-se por eventuais danos ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Fica vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas subcontratações acessórias ou complementares, desde que previamente autorizadas pela Administração Municipal e que não comprometam a responsabilidade técnica, operacional e contratual da empresa contratada, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto da presente contratação, admitida a exigência de quantitativos mínimos, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e operacional exigidas no processo licitatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou determinações da fiscalização deverão ser refeitos integralmente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

A contratada será responsável pela qualidade, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, garantindo os serviços pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo,





devendo promover, sem ônus adicional ao Município, a correção de defeitos, recalques, afundamentos, desnivelamentos ou falhas decorrentes de vício de execução, utilização inadequada de materiais ou deficiência técnica dos serviços realizados.

O atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, bem como o descumprimento das obrigações assumidas, poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa administrativa, glosa de medições, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS RECURSOS HUMANOS E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para garantir a adequada execução dos serviços de manutenção e recuperação de vias públicas pavimentadas com lajotas, a empresa contratada deverá manter à disposição equipe técnica e operacional qualificada, bem como equipamentos e ferramentas compatíveis com as atividades a serem realizadas.

A equipe mínima deverá ser composta por profissionais com experiência comprovada na execução de serviços de pavimentação e recuperação de vias urbanas, incluindo, no mínimo:

Operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e habilitados para a operação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de serviços de pavimentação;

Ajudantes ou serventes de apoio às atividades operacionais;

Equipe de apoio responsável pela sinalização e isolamento da área de intervenção, quando necessário.

Os profissionais deverão atuar de forma organizada, colaborativa e eficiente, observando as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização municipal. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente uniformizados, identificados e equipados com os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para cada atividade desempenhada.

Para atendimento às demandas da Administração Municipal, a empresa deverá manter à disposição, próprios ou locados, equipamentos e máquinas compatíveis com a execução dos serviços, tais como:

Caminhão basculante ou veículo adequado para transporte de materiais e entulhos;

Retroescavadeira, minicarregadeira ou equipamento equivalente com implementos apropriados;

Compactador de percussão tipo “sapo” e/ou placa vibratória para compactação da base;

Cortadora de piso ou serra apropriada para corte e acabamento de peças;

Ferramentas manuais necessárias às atividades de assentamento, nivelamento e rejuntamento, como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis, prumos, carrinhos de mão e demais utensílios correlatos;

Dispositivos de sinalização e isolamento da área de trabalho, como cones, placas e outros equipamentos necessários para garantir a segurança de pedestres e veículos durante a execução dos serviços.

A contratada deverá manter disponibilidade operacional compatível com a demanda da Administração Municipal, garantindo equipe técnica, operacional e equipamentos suficientes para atendimento





simultâneo das ordens de serviço emitidas, especialmente em situações emergenciais ou de elevado volume operacional.

A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação da disponibilidade da equipe técnica e dos equipamentos indicados, bem como a substituição de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou que não estejam desempenhando adequadamente suas funções.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Município de Agrolândia, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços contratados, garantindo que as atividades sejam realizadas de acordo com as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de execução emitidas.

Compete à contratante indicar os locais onde os serviços deverão ser executados, bem como emitir as respectivas ordens de serviço ou solicitações formais para a realização das atividades, conforme a necessidade da Administração Municipal.

Será responsabilidade da contratante disponibilizar os materiais necessários à execução dos serviços, tais como lajotas, areia e pedrisco, em quantidade suficiente para a realização das atividades previstas, observando o planejamento das intervenções a serem realizadas.

A contratante deverá designar servidor ou equipe responsável pela fiscalização da execução dos serviços, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade das atividades realizadas e realizará o atesto das medições ou da execução dos serviços para fins de pagamento.

Caberá ainda à contratante efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a devida comprovação da execução e aceitação dos serviços pela fiscalização responsável.

A contratante também deverá prestar as informações e orientações necessárias à adequada execução dos serviços, bem como adotar as providências administrativas necessárias para garantir o cumprimento do objeto contratado.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO

A medição dos serviços executados será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, mediante verificação técnica in loco das áreas efetivamente executadas. A aferição considerará rigorosamente a metragem da superfície recuperada ou implantada, expressa em metros quadrados (m²), conforme a natureza específica do serviço realizado, tomando como base os pontos de referência constantes na respectiva ordem de execução e o confronto com croquis, plantas ou demais documentos técnicos fornecidos pelo Município.

Para cada frente de trabalho concluída será elaborado Relatório de Medição, documento técnico que formalizará a execução dos serviços e que deverá conter, no mínimo:





- a) identificação completa do local e do trecho onde os serviços foram executados;
- b) data de início e data de conclusão das atividades;
- c) descrição detalhada dos serviços realizados e das condições de execução;
- d) indicação da metragem aferida pela fiscalização municipal;
- e) registro fotográfico georreferenciado, contendo imagens que demonstrem as condições anteriores, durante e posteriores à execução dos serviços, de forma a comprovar a efetiva realização das atividades e possibilitar eventual verificação ou auditoria posterior.

Os registros fotográficos deverão conter data, horário e coordenadas geográficas do ponto de captura da imagem, podendo ser utilizados aplicativos ou equipamentos específicos que assegurem a rastreabilidade das informações registradas. O uso de fotografias georreferenciadas será obrigatório, constituindo elemento complementar ao relatório físico da fiscalização, contribuindo para maior transparência, controle e segurança das informações apuradas.

Após a conferência e validação das informações constantes no Relatório de Medição, a fiscalização municipal emitirá o atesto da execução dos serviços, autorizando a emissão da respectiva nota fiscal pela empresa contratada e a posterior tramitação do processo de pagamento. Nenhum pagamento será processado sem a existência do relatório técnico de medição devidamente aprovado e da documentação fotográfica comprobatória da execução dos serviços.

Na hipótese de divergência entre a área estimada na ordem de execução e a área efetivamente executada, prevalecerá sempre a metragem real aferida pela fiscalização municipal, podendo esta solicitar esclarecimentos ou ajustes à contratada antes da emissão do atesto.

Eventuais serviços executados em desacordo com os padrões de qualidade estabelecidos, com as especificações técnicas previstas no edital, no Termo de Referência ou nas orientações da fiscalização municipal não serão considerados para fins de medição, devendo ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

11. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço**, visando à formação de Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, considerando o valor unitário por metro quadrado (m²), desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Poderão participar do certame empresas legalmente constituídas que atendam às condições estabelecidas no edital, devendo comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.





A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, encargos sociais e demais despesas, não sendo admitidos custos adicionais não previstos.

Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

12. VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 832.650,00 (oitocentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta reais)**, obtido mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024, considerando contratações similares, atas de registro de preços vigentes, pesquisa junto a fornecedores do ramo e demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável.

Os valores estimados possuem caráter referencial e foram definidos com base em critérios técnicos e mercadológicos, visando assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado e observância aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência administrativa.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro para a Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

| | |
|-------------|--|
| Orgão: | 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente |
| Ação: | 2034 – Manutenção e modernização de Secretaria de Infraestrutura |
| Funcional: | 0015.0451.0039 |
| Vínculo: | 150170001000 Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários |
| Referência: | 3.3.90.00.00.00.00.00.0.0.00.00 – Aplicações diretas |





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto do presente Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

CONTA BANCÁRIA – BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

| Item | Quant. | Unidade | Produto | Marca | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|---------|---------|-------|--------------------|-----------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (.....)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo **90 (Noventa) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

.....inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) , DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório;
- Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

LOCAL DE DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212





ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, teve receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Declara também que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º, art. 3º da LC 123/06.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD, CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins:

I – estar ciente de que os atos inerentes aos procedimentos licitatórios promovidos pela Administração Pública possuem natureza pública, observados os princípios constitucionais da publicidade, transparência, eficiência, legalidade e controle social;

II – ter ciência e concordar com o tratamento dos dados pessoais necessários à realização do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

III – AUTORIZAR o tratamento, armazenamento, utilização e disponibilização dos dados e documentos necessários à condução do certame, habilitação, contratação, execução contratual, fiscalização e atendimento das exigências legais e regulatórias pelos órgãos da Administração Pública;

IV – reconhecer que os documentos apresentados poderão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência, sistemas eletrônicos oficiais e demais meios legalmente destinados à publicidade dos atos administrativos;

V – DECLARAR, para fins de divulgação pública dos documentos de habilitação, que opta por uma das seguintes modalidades:

() **AUTORIZA** a divulgação integral dos documentos de habilitação apresentados, inclusive contendo dados pessoais necessários à instrução do processo licitatório, ficando dispensada a apresentação de versão pública anonimizada;

OU

() **NÃO AUTORIZA** a divulgação integral dos documentos contendo dados pessoais, comprometendo-se a apresentar, além da versão integral destinada à análise interna da Administração, versão pública anonimizada para fins de publicação e transparência;

VI – comprometer-se, caso opte pela não autorização da divulgação integral, a observar os princípios da finalidade, necessidade, adequação e minimização dos dados pessoais quando da elaboração da versão pública dos documentos;

VII – responsabilizar-se integralmente pela correta anonimização dos dados pessoais constantes na versão pública dos documentos encaminhados ao Município, especialmente quanto a:

- CPF;
- RG;
- CNH;
- assinaturas manuscritas;





- e) endereços residenciais;
- f) dados bancários pessoais;
- g) e-mails pessoais;
- h) demais informações pessoais não essenciais à transparência e fiscalização da contratação pública;

VIII – reconhecer que permanecerão obrigatoriamente públicos os dados relacionados à pessoa jurídica e às informações indispensáveis à legalidade, transparência, fiscalização e controle da contratação pública;

IX – declarar ciência de que eventual divulgação indevida de dados pessoais, decorrente de falha, omissão ou anonimização inadequada realizada pela própria empresa será de sua exclusiva responsabilidade;

X – reconhecer que os documentos integrais poderão ser mantidos em arquivo administrativo próprio e disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais autoridades legalmente competentes, nos termos da legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA





ANEXO VI - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.582/0001-44, com sede nesta cidade, na RUA DOS PIONEIROS, 109, Centro, Agrolândia, CEP 88420-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 39/2026, Processo nº 90/2026, Homologada em xx/xx/2026, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no edital do certame.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas, marcas (quando exigidas), unidades de fornecimento, prazos de garantia ou validade e demais condições constam do quadro abaixo, conforme proposta vencedora:

| Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | | |
|---|---------------|------------------------------------|-------------------------------------|---------|--------|-------|-------------------------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL) | MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL) | UNIDADE | QUANT. | VALOR | PRAZO GARANTIA OU VALIDADE |
| | | | | | | | |

2.2. Integra a presente Ata, como anexo, o **cadastro de reserva**, na forma do art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. É **vedado o acréscimo de quantitativos** fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento deverão estar integralmente inclusos nos preços registrados e nas propostas apresentadas pelas licitantes, compreendendo, dentre outros, despesas com mão de obra, equipamentos, ferramentas, deslocamento,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 15:42:40.300 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipc56e17ec2f9ea>





transporte, combustível, mobilização, desmobilização, sinalização, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, tributos, taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos, operacionais e demais custos inerentes à adequada execução contratual.

2.4.1. A contratada será integralmente responsável pela composição de seus custos e pela viabilidade econômica de sua proposta comercial, presumindo-se que os valores ofertados contemplam todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, observadas as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições operacionais, exigências de segurança, normas técnicas aplicáveis e demais disposições constantes no edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

2.4.2. Não será admitida qualquer cobrança adicional, complementação de valores, reivindicação superveniente de custos, reajuste automático ou acréscimo posterior decorrente de despesas não consideradas pela licitante na formulação de sua proposta comercial, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e formalmente reconhecidas pela Administração Municipal.

2.4.3. A inclusão integral dos custos nos preços registrados observa os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, planejamento, julgamento objetivo, segurança jurídica, economicidade, transparência, eficiência administrativa e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3. DO EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto compreenderá a prestação parcelada de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento em vias públicas do Município de Agrolândia/SC, conforme a necessidade da Administração Municipal, incluindo todas as etapas, procedimentos, mão de obra, equipamentos, ferramentas e operações necessárias à perfeita execução contratual.

3.1.1. Os serviços compreenderão, dentre outras atividades necessárias à adequada execução contratual, escavação, remoção, reassentamento, regularização e compactação de base e sub-base, nivelamento, alinhamento, acabamento, recomposição da pavimentação, limpeza final e demais providências indispensáveis ao restabelecimento das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade das vias públicas municipais.

3.2. A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos estimados, condições operacionais, normas técnicas aplicáveis e demais exigências constantes no Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços, ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal e proposta vencedora.

3.3. Os serviços poderão ser executados em diferentes pontos do território do Município de Agrolândia/SC, inclusive em áreas urbanas e rurais, competindo integralmente à contratada a responsabilidade pela adequada execução operacional, mobilização de equipe, disponibilização de equipamentos, sinalização temporária, segurança da execução e atendimento tempestivo das demandas da Administração Municipal.

3.4. Os serviços executados deverão apresentar perfeitas condições de qualidade, estabilidade, nivelamento, compactação, acabamento, segurança, resistência e durabilidade, atendendo integralmente aos padrões técnicos mínimos exigidos para utilização em vias públicas e infraestrutura urbana municipal.

3.4.1. Os serviços executados deverão:





I – apresentar resistência, estabilidade e desempenho compatíveis com sua finalidade de utilização em vias públicas urbanas;

II – possuir adequada compactação da base e sub-base, alinhamento, nivelamento e acabamento da pavimentação executada;

III – ser executados com utilização de mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas compatíveis com a complexidade operacional do objeto;

IV – assegurar condições adequadas de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade e durabilidade das intervenções realizadas;

V – observar rigorosamente, no que couber, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e demais referenciais técnicos aplicáveis ao objeto;

VI – observar integralmente as orientações técnicas e determinações expedidas pela fiscalização da Administração Municipal durante toda a execução contratual.

3.4.2. Não serão aceitos serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas, com falhas de compactação, recalques, desnivelamentos, deficiência de acabamento, irregularidades estruturais ou quaisquer vícios construtivos capazes de comprometer a segurança, estabilidade, trafegabilidade, durabilidade ou adequada utilização da pavimentação executada.

3.5. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, estabilidade, integridade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços executados até o efetivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, responsabilizando-se pela adequada execução técnica e operacional de todas as intervenções realizadas.

3.6. Caberá à contratada assegurar adequada execução operacional dos serviços, incluindo mobilização de equipe, utilização de equipamentos compatíveis, sinalização temporária, isolamento das áreas em intervenção, transporte de equipamentos e adoção das medidas de segurança necessárias, responsabilizando-se por quaisquer danos, falhas, acidentes, avarias ou prejuízos decorrentes de execução inadequada, deficiência operacional ou inobservância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.7. Verificada qualquer desconformidade, vício construtivo, falha técnica, deficiência de compactação, recalque, desnivelamento, irregularidade de acabamento, divergência quantitativa ou inadequação dos serviços executados, a contratada deverá promover, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, a imediata correção, reparação, complementação ou reexecução dos serviços rejeitados, no prazo fixado pela fiscalização contratual.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade, desempenho e conformidade técnica da execução contratual, permanecendo responsável pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente, nos termos da legislação civil, administrativa, contratual e das normas técnicas aplicáveis.

3.9. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

3.9.1. Será admitida exclusivamente a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou instrumentais, desde que:

I – não integrem a parcela de maior relevância técnica do objeto;

II – não comprometam a qualidade, regularidade, segurança e adequada execução contratual;





III – sejam previamente autorizadas pela Administração Municipal;

IV – a subcontratada comprove regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando exigido pela Administração.

3.9.2. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Municipal quanto à perfeita execução do objeto contratado.

4. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA

4.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Não haverá reajuste automático dos preços registrados, admitindo-se, contudo, a revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. A revisão dos preços registrados poderá ocorrer mediante solicitação da fornecedora ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente justificada e acompanhada de documentação idônea que demonstre a ocorrência de fato superveniente capaz de alterar substancialmente os custos relacionados ao fornecimento da pedra ardósia natural, observadas as hipóteses legalmente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. Para análise da revisão, poderão ser utilizados como referência pesquisas de mercado, notas fiscais, orçamentos, índices setoriais ou outros meios idôneos que evidenciem a variação dos custos.

4.1.4. A revisão será formalizada por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.

4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitação específica, desde que devidamente justificada.

4.3. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência anterior, não sendo possível a cumulação com eventuais quantidades não utilizadas.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites por ele assumidos.

4.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:

4.5.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

4.5.2. Mantiverem sua proposta original.

4.6. Será respeitada, nas contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados.

4.7. O registro dos licitantes remanescentes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para os casos de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor originalmente registrado.





4.8. Para fins de ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.9. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será exigida quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do preço registrado nas hipóteses previstas nesta Ata.

4.10. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e permanecerá disponível durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.11. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, e desde que aceita pela Administração.

4.13. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio eletrônico ou assinatura digital, sendo posteriormente disponibilizada no sistema eletrônico utilizado pelo Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.14. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado da contratação e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.15.1. Convocar os demais licitantes ou fornecedores remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa; ou

4.15.2. Realizar novo procedimento licitatório para contratação do objeto.

4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta Ata, não obrigando a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.17. A fornecedora será integralmente responsável pela qualidade, resistência, durabilidade, integridade e conformidade da pedra ardósia natural fornecida, respondendo por vícios, defeitos, desconformidades, divergências quantitativas ou quaisquer inadequações que comprometam sua utilização nas finalidades previstas no edital, Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.





5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor poderá solicitar a revisão, mediante comprovação robusta por meio de documentação idônea que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço.

6.7. A solicitação deverá ser acompanhada de planilha de custos atualizada, notas fiscais, orçamentos ou outros documentos que comprovem a variação dos custos.





6.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 7.5.1. Por razão de interesse público;
- 7.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.





7.6. O fornecedor poderá ter seu registro cancelado caso apresente falhas reiteradas na execução contratual, especialmente atraso injustificado nas entregas, fornecimento de material em desconformidade com as especificações técnicas, divergência quantitativa, recusa injustificada de substituição ou descumprimento das obrigações previstas nesta Ata, no edital e no Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o fornecedor às sanções previstas no edital, no Termo de Referência e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. A gestão e a fiscalização da Ata caberão a servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal deverá acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, verificando:

- I – a conformidade da pedra ardósia fornecida;
- II – a qualidade, resistência e integridade dos materiais;
- III – os quantitativos efetivamente entregues;
- IV – as condições de transporte, carga, descarga e entrega;
- V – o atendimento às especificações técnicas previstas no edital, Termo de Referência e nesta Ata.

9.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas.

9.4. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação e nesta Ata.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete ao fornecedor registrado cumprir integralmente as condições previstas nesta Ata, no edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, responsabilizando-se pela qualidade, resistência, durabilidade, conformidade e adequada entrega da pedra ardósia natural, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

10.2. Compete à Administração acompanhar, fiscalizar e efetuar os pagamentos conforme as condições pactuadas.

10.3. A execução da Ata deverá observar integralmente as disposições constantes no edital, Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto às especificações técnicas da pedra ardósia natural, quantitativos, prazos de entrega, locais indicados pela Administração, condições de recebimento, substituição de materiais rejeitados e responsabilidades da fornecedora.

11. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA





11.1. A presente Ata de Registro de Preços será **publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. As demais condições de execução encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o edital.

12.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o edital, o Termo de Referência e a proposta da contratada, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Termo de Referência.

12.3. Fica eleito o **Foro da Comarca de Trombudo Central/SC**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Agrolândia

CONTRATADA

Representante legal





ANEXO VII - MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, analisar, avaliar, prevenir, mitigar e atribuir responsabilidades relacionadas aos eventos supervenientes capazes de impactar a adequada execução da contratação referente à prestação de serviços de manutenção, conservação e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento em vias públicas do Município de Agrolândia/SC, observando os princípios do planejamento, eficiência, governança, segurança jurídica, continuidade do serviço público, economicidade e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 01 — ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Descumprimento do prazo máximo para mobilização e início da execução após emissão da Ordem de Serviço.

Probabilidade:

Média.

Impacto:

Alto.

Consequências:

- Agravamento das patologias da pavimentação;
- Comprometimento da trafegabilidade;
- Risco à segurança viária;
- Prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Exigência de estrutura operacional mínima;
- Fiscalização contratual permanente;
- Previsão de sanções administrativas;
- Exigência de equipe e equipamentos compatíveis.

Medidas Mitigadoras:

- Aplicação de advertência e multa;
- Notificação formal;
- Glosa de medições;
- Eventual rescisão contratual em caso de reincidência.

RISCO 02 — EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE TÉCNICA

Descrição:

Execução inadequada da pavimentação, incluindo falhas de compactação, nivelamento, alinhamento ou acabamento.

Probabilidade:

Média.

Impacto:





Alto.

Consequências:

- Recalques;
- Afundamentos;
- Deterioração precoce;
- Retrabalho;
- Prejuízo ao patrimônio público.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Exigência de qualificação técnica;
- Fiscalização contínua;
- Observância das normas ABNT e DNIT;
- Utilização de equipamentos adequados.

Medidas Mitigadoras:

- Rejeição dos serviços;
- Reexecução às expensas da contratada;
- Retenção de pagamentos;
- Aplicação de penalidades administrativas.

RISCO 03 — INDISPONIBILIDADE DE EQUIPE OU EQUIPAMENTOS

Descrição:

Ausência de mão de obra, equipamentos ou estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas.

Probabilidade:

Média.

Impacto:

Alto.

Consequências:

- Paralisação parcial dos serviços;
- Atrasos na execução;
- Comprometimento operacional.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Exigência de capacidade operacional mínima;
- Fiscalização periódica;
- Comprovação de estrutura operacional.

Medidas Mitigadoras:

- Notificação para regularização imediata;
- Aplicação de penalidades;
- Eventual rescisão contratual.

RISCO 04 — ACIDENTES DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





Descrição:

Ocorrência de acidentes envolvendo trabalhadores, pedestres ou veículos durante as intervenções viárias.

Probabilidade:

Média.

Impacto:

Alto.

Consequências:

- Danos materiais;
- Danos pessoais;
- Responsabilização civil e administrativa;
- Interrupção dos serviços.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Utilização obrigatória de EPIs e EPCs;
- Sinalização temporária;
- Isolamento das áreas;
- Observância do CTB e normas de segurança.

Medidas Mitigadoras:

- Interrupção imediata da atividade irregular;
- Responsabilização da contratada;
- Acionamento dos órgãos competentes.

RISCO 05 — MEDIÇÃO INADEQUADA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Descrição:

Divergência entre os quantitativos efetivamente executados e os quantitativos apresentados para pagamento.

Probabilidade:

Baixa.

Impacto:

Alto.

Consequências:

- Pagamentos indevidos;
- Superfaturamento;
- Glosas;
- Responsabilização administrativa.

Responsável:

Compartilhado entre Administração e Contratada.

Medidas Preventivas:

- Fiscalização presencial;
- Medições técnicas;
- Registros fotográficos georreferenciados;
- Memória de cálculo;
- Conferência física das áreas executadas.





Medidas Mitigadoras:

- Revisão das medições;
- Glosa dos valores indevidos;
- Abertura de procedimento administrativo.

RISCO 06 — EVENTOS CLIMÁTICOS ADVERSOS

Descrição:

Chuvas intensas ou condições climáticas que inviabilizem temporariamente a execução adequada dos serviços.

Probabilidade:

Alta.

Impacto:

Médio.

Consequências:

- Paralisação temporária;
- Atraso na execução;
- Comprometimento da qualidade técnica.

Responsável:

Compartilhado.

Medidas Preventivas:

- Planejamento operacional;
- Acompanhamento meteorológico;
- Priorização de áreas críticas.

Medidas Mitigadoras:

- Suspensão justificada dos prazos;
- Reprogramação da execução;
- Reorganização do cronograma operacional.

RISCO 07 — DANOS À INFRAESTRUTURA EXISTENTE

Descrição:

Danos a redes de drenagem, água, sinalização ou demais estruturas públicas durante a execução dos serviços.

Probabilidade:

Baixa.

Impacto:

Alto.

Consequências:

- Interrupção de serviços públicos;
- Prejuízo financeiro;
- Necessidade de reparos emergenciais.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Avaliação prévia da área;





- Comunicação com a fiscalização;
- Execução cuidadosa dos serviços.

Medidas Mitigadoras:

- Reparação integral dos danos;
- Responsabilização contratual;
- Aplicação de penalidades.

RISCO 08 — DESTINAÇÃO INADEQUADA DE RESÍDUOS E ENTULHOS

Descrição:

Descarte irregular de resíduos provenientes da execução dos serviços.

Probabilidade:

Baixa.

Impacto:

Médio.

Consequências:

- Infração ambiental;
- Danos ambientais;
- Responsabilização administrativa.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Exigência de destinação ambientalmente adequada;
- Fiscalização periódica;
- Observância da legislação ambiental.

Medidas Mitigadoras:

- Notificação;
- Obrigação de regularização;
- Aplicação de sanções administrativas.

RISCO 09 — DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Descrição:

Inadimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários ou de segurança do trabalho.

Probabilidade:

Média.

Impacto:

Médio.

Consequências:

- Responsabilização subsidiária da Administração;
- Passivos trabalhistas;
- Paralisação operacional.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Exigência de regularidade trabalhista;





- Fiscalização documental;
- Acompanhamento contratual.

Medidas Mitigadoras:

- Retenção de pagamentos;
- Aplicação de penalidades;
- Comunicação aos órgãos competentes.

RISCO 10 — INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

Descrição:

Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

Probabilidade:

Baixa.

Impacto:

Alto.

Consequências:

- Paralisação dos serviços;
- Prejuízo à infraestrutura urbana;
- Necessidade de nova contratação.

Responsável:

Contratada.

Medidas Preventivas:

- Qualificação técnica adequada;
- Fiscalização contínua;
- Previsão de sanções contratuais.

Medidas Mitigadoras:

- Aplicação das penalidades previstas;
- Rescisão contratual;
- Convocação dos remanescentes;
- Nova contratação emergencial, se necessária.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Matriz de Riscos integra os documentos da contratação, devendo ser observada pela Administração Municipal e pela contratada durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

A eventual ocorrência de riscos não previstos expressamente nesta matriz será analisada conforme as circunstâncias concretas do caso, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, equilíbrio contratual, continuidade do serviço público e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

